DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

COMUSP
Promissão/SP

RESOLUÇÃO n.° 07, de 19 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Quadrimestral de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.146, de 03 de março de 2023 e;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situada à Rua Dante Rocchi, n.º 01, Centro, neste município, este COMUSP:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Quadrimestral de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão-SP, 19 de setembro de 2025.

Andréa Cristina Magnani Sales Rodrigues
Presidente do COMUSP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROMISSÃO/SP
E-mail: conselhosaudepromissao@hotmail.com
Telefone: (14) 3543-9670.
Av. Júlio Prestes, 1156, Centro, Promissão/SP, CEP: 16370-065,
Centro Integrado de Saúde - CIS.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Câmara Municipal de PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

49.859.952/0001-54
www.camarapromissao.sp.gov.br
camara@camarapromissao.sp.gov.br
(14) 3541 0668
Rua Prof. Dante Rocchi, 01 - Centro - Promissão/SP

EXTRATO DE CONTRATO
FIRMADO EM SETEMBRO DE 2025

CONTRATO Nº: 002/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços de controle de acesso, recepção e serviços gerais para a Câmara Municipal de Promissão, pelo período de 12 (doze) meses, com vigencia a partir de 01 de outubro de 2025.

CONTRATADO: F.T. SERVICE ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ Nº: 28.929.901/0001-81
VALOR: R$ 420.999,96

Câmara Municipal de PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

49.859.952/0001-54
www.camarapromissao.sp.gov.br
camara@camarapromissao.sp.gov.br
(14) 3541 0668
Rua Prof. Dante Rocchi, 01 - Centro - Promissão/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DA DECISÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 01/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Promissão, Sra. **ISABEL CRISTINA ROZ DE CARVALHO SANTAELLA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas disposições do Contrato Administrativo nº 006/2023, torna pública, para fins de eficácia e transparência, a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionatório nº 01/2025, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa **AGIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54, em decorrência da inexecução parcial e culposa de obrigações pactuadas.

I. DA FUNAMENTAÇÃO DA DECISÃO SANCIONATÓRIA

A análise aprofundada dos autos revelou a incontestável ocorrência de inexecução contratual grave, culposa e sistemática por parte da empresa **AGIL LTDA**. A competência desta Presidência para aplicar a sanção correspondente está expressamente prevista na Cláusula Oitava, § 3º, do contrato, e encontra amparo no artigo 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, configurando um poder-dever da Administração Pública de zelar pela correta execução dos contratos e reprimir ilícitos que atentem contra o interesse público. As infrações cometidas não representam meros deslizes, mas sim um conjunto de inadimplementos substanciais que atingiram o núcleo das obrigações da Contratada, gerando um ambiente de insegurança jurídica e risco financeiro para este Poder Legislativo. A alegação informal de dificuldades financeiras, não formalizada em defesa, não se qualifica como excludente de responsabilidade, tratando-se de risco inerente à atividade empresarial (álea econômica ordinária), o qual não pode ser transferido ao Poder Público.

A dosimetria da sanção foi realizada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a natureza e a gravidade das infrações, o comportamento da Contratada durante o processo e os danos potenciais à Administração. A pluralidade de faltas graves, especialmente o descumprimento de obrigações trabalhistas, a perda das condições de habilitação e a quebra da confiança, justifica a aplicação da sanção de multa em seu patamar máximo, conforme previsto na Cláusula Oitava, alínea 'b', do contrato. A aplicação de uma penalidade inferior seria inadequada e desproporcional à magnitude das violações, falhando em cumprir sua função pedagógica e inibitória e transmitindo uma mensagem de leniência com condutas gravemente lesivas à Administração Pública.

II. DO DISPOSITIVO DA DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 155, inciso II, e 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Cláusula Oitava, alínea 'b', do Contrato Administrativo nº 006/2023, a Presidente da Câmara Municipal de Promissão **DECIDIU**:

Câmara Municipal de PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
49.859.952/0001-54
www.camarapromissao.sp.gov.br
camara@camarapromissao.sp.gov.br
(14) 3541 0668
Rua Prof. Dante Rocchi, 01 - Centro - Promissão/SP

I. APLICAR à empresa **AGIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54, a sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 31.440,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Administrativo nº 006/2023, em razão da inexecução parcial e culposa das obrigações contratuais, devidamente caracterizada pelo reiterado descumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais, pela perda superveniente das condições de habilitação e pelo desatendimento às determinações da fiscalização do contrato.

II. NOTIFICAR a empresa do teor da decisão, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, para que proceda ao recolhimento do valor da multa aos cofres da Câmara Municipal de Promissão ou, querendo, apresente recurso administrativo.

III. DETERMINAR que, transcorrido o prazo sem o pagamento ou interposição de recurso, o valor da multa seja, preferencialmente, compensado com eventuais créditos remanescentes que a empresa possua perante esta Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, e, na impossibilidade ou insuficiência, que o débito seja inscrito em Dívida Ativa para fins de execução judicial.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Promissão, 19 de setembro de 2025.

ISABEL CRISTINA ROZ DE CARVALHO SANTAELLA

Presidente da Câmara Municipal de Promissão